03 DE SETEMBRO DE 2021

ANA PEão,

>>> NOTAS

JURISTAS E ESPECIALISTAS DEBATEM AVANÇOS E DESAFIOS DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Pág. 1

>>> NA MÍDIA

ARTIGO: A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO BRASILEIRO

Pág.3

>>> EVENTOS

SAVE THE DATE: XLVII CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Pág. 5





Juristas e especialistas debatem avanços e desafios da Nova Lei de Improbidade Administrativa



A ANAPE e o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) promoveram, na noite da última segunda-feira (30/08), o webinar "Nova Lei de Improbidade Administrativa: Desafios e Perspectivas", com o objetivo de debater a respeito dos avanços e retrocessos do projeto de lei 2.505/2021, que revisa a Lei de Improbidade Administrativa (LIA).

Mediado pelo professor do IDP e exministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Tarcísio Vieira de Carvalho, a conferência contou com a presença do presidente da ANAPE e coordenador-geral da Escola Nacional de Advocacia Pública (ESNAP), Vicente Braga, do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Mauro Campbell, responsável pela coordenação dos estudos da Comissão Especial de juristas que deu origem à revisão da lei; e do ministro do STJ Sérgio Kukina. A proposta foi aprovada pelo plenário da Câmara dos Deputados em junho deste ano e agora está sob análise do Senado Federal. A principal mudança prevista é a punição apenas para agentes públicos que agirem com dolo, ou seja, com intenção de lesar a administração pública.

O projeto aprovado também atualiza a definição de algumas condutas consideradas improbidade; determina legitimidade privativa do Ministério Público para a

propositura da ação de improbidade; inclui o rito do novo Código de Processo Civil na lei; e a previsão de celebração de acordo de não persecução cível.

"A nova lei de improbidade administrativa vem na esteira de outras leis que comungam esforços na trilha edificadora de maior segurança jurídica. É absolutamente necessário, depois de quase 30 anos, promover a sua atualização, a sua compatibilização com os novos tempos", iniciou Tarcísio.

O ministro Mauro Campbell fez um histórico da tramitação e das discussões feitas na Câmara sobre as alterações propostas na legislação. "Na visão da comissão, o que se procurou fazer naquela oportunidade foi incorporar ao projeto de reforma da LIA a jurisprudência já consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça. E, para o texto da lei, normas processuais e materiais atuais recentes, especialmente que digam respeito ao Código de Processo Civil, a lei anticorrupção, a lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e introduzir, por fim, propostas de modernos institutos jurídicos que previnam e combatam atos ímprobos em consonância com as leis vigentes no nosso país", afirmou.

O preside da ANAPE disse que um dos motivos que motivou o Legislativo a se debruçar sobre a atual Lei de Improbidade foi o chamado "apagão de canetas" entre os gestores públicos. Braga defendeu que um ponto que precisa ser rediscutido no projeto, é a retirada do direito do ente lesado figurar no polo ativo de uma ação de improbidade administrativa.

"Então a Advocacia Pública, que representa o ente lesado, não pode buscar reparação. Acredito que o Senado Federal deve se debruçar sobre a matéria e deve analisar esse ponto, se realmente é interessante e pertinente retirar a legitimidade ativa da Advocacia Pública. Isso é uma preocupação que nós temos, jogar

todo esse peso nas costas do Ministério Público", reiterou.

O ministro Sérgio Kukina elogiou a possibilidade de acordos no âmbito cível proposta pela nova legislação. "Há ali muitos indicativos preciosos no artigo 17, que está em sintonia absoluta com os tempos atuais", disse.

O ministro também enalteceu a previsão de qualificação para os servidores que atuem nas áreas de controle. "A capacitação tem que estar de braços dados com os interesses do Erário e os interesses relativos a probidade administrativa", declarou.

Nas considerações finais, foi unânime pelos participantes que avanços importantes foram contemplados na nova legislação. "De tudo o que foi exposto aqui, a lei será inegavelmente revisada para melhor, sem dúvida alguma", finalizou o ministro Campbell.



Artigo: A improbidade administrativa e o enfraquecimento do Estado Brasileiro



O país precisa de profissionais com autonomia, conhecimento e liberdade para caminhar rumo ao desenvolvimento social e econômico que merecemos.

Vinte e três anos depois, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) debruça-se sobre um suposto ato de improbidade administrativa na emissão de pareceres jurídicos por procuradores do Distrito Federal. O caso reforça a necessidade de uma discussão aprofundada sobre a definição do que são atos ímprobos, os impactos deles na Administração Pública, além dos principais aspectos em revisão no Congresso Nacional da legislação.

O julgamento em questão analisa a celebração de acordo que tratou de operações de ICMS entre Brasília e Uberlândia (MG), em 1998. Na ocasião, os procuradores em exercício emitiram parecer concordando com a exclusão da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial 1/98, o que motivou o início de uma ação de improbidade.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), autor da ação, entendeu que os procuradores do DF estariam em conluio com uma empresa privada para causar dano ao erário. Entretanto, o Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) concluiu que não houve conduta ímproba capaz de ocasionar prejuízo efetivo ao erário e, posteriormente, afirmou que os pareceres emitidos não possuem caráter vinculante, mas, sim, consultivo, apontando que a atuação dos procuradores foi apenas dentro das atribuições constitucionais. Após recursos, a ação encontra-se no STJ com um pedido de vista do ministro Manoel Erhardt para um exame mais detalhado da questão, justamente, por causa da complexidade.

O caso é um exemplo dos entraves e desafios diários da Administração Pública. O Brasil atravessa uma crise que exige das instituições públicas e privadas união e maturidade para debater caminhos de retomada do desenvolvimento. Para crescermos, além do olhar externo voltado às empresas e aos grandes investimentos, precisamos voltar nossa atenção para "dentro de casa".

Os grandes avanços passam pelo estímulo do gestor público, que precisa ter autonomia e segurança jurídica para investir em políticas públicas consistentes. A Administração Pública é regida por uma série de regras que modulam e norteiam as atividades de seus agentes,

mas todo esse aparato legal está em desacordo com a atualidade.

Um dos principais pontos está na lei 8.429 de 1992, a lei de Improbidade Administrativa – em revisão atualmente no Congresso Nacional. Elaborado há três décadas, o rígido e complexo texto surgiu com a pretensão de estabelecer um novo padrão de moralidade no país, entretanto, os objetivos principais não foram cumpridos. Apesar da boa intenção, a lei de Improbidade acabou se tornando um dos principais motivos do conhecido "apagão das canetas" que paralisa o país.

A nova lei de Improbidade Administrativa, em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ do Senado) traz um olhar mais corajoso e moderno ao lidar com a Administração Pública. Embora o texto aprovado na Câmara ainda careça de ajustes para a construção de uma legislação realmente efetiva — especialmente com o retrocesso da retirada da legitimidade ativa da advocacia pública -, a punição apenas para agentes públicos que agirem com dolo ou fraude, ou seja, com intenção de lesar a Administração Pública, é um avanço necessário.

Certamente, é pré-requisito fundamental ao gestor cumprir os princípios da Administração Pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, mas, baseada em conceitos muito amplos, a lei atual é refém da subjetividade ao julgar atos que atentem contra esses princípios. Hoje, ao assumirem uma prefeitura ou um governo, por exemplo, gestores públicos já se preparam para encarar intermináveis batalhas judiciais, pois algum dos seus atos, certamente, estará sujeito a enquadramento em hipóteses da lei de Improbidade.

A tentativa de adotar medidas céleres, sem tantas barreiras burocráticas, esbarra no pouco entendimento da aplicação do princípio constitucional da eficiência na Administração Pública. E a advocacia pública, que trabalha ao lado desse gestor para melhor servir à sociedade, precisa estar sempre atenta para evitar um ato culposo ou um erro grosseiro.

O julgamento dos procuradores do DF duas décadas depois demonstra que a legislação precisa ser revista. Servidores públicos não podem ser culpados por executarem seu trabalho. Somos todos humanos e sujeitos ao erro. A trajetória profissional passa pelo aprendizado e aperfeiçoamento, ancorada em leis justas, que ofereçam segurança jurídica, e com o claro objetivo de transformar a Administração Pública no melhor serviço à sociedade brasileira.

O servidor público precisa ter coragem para trabalhar e responsabilidade de aplicar corretamente os recursos, tentando encontrar meios de atender interesses coerentes com o desenvolvimento de políticas públicas eficazes. O país precisa de profissionais com autonomia, conhecimento e liberdade para caminhar rumo ao desenvolvimento social e econômico que merecemos.

Vicente Martins Prata Braga

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF (Anape), advogado, procurador do Estado do Ceará e doutor em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo (USP)

Fonte: Migalhas - https://www.migalhas.com.br/depeso/350786/a-improbidade-administrativa-e-o-enfraquecimento-do-estado-brasileiro



SAVE THE DATE: XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal



Entre os dias 22 a 25 de novembro de 2021 acontece o XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, um dos mais tradicionais e relevantes eventos da área Jurídica no País. A edição deste ano ocorrerá presencialmente em Brasília, com apresentação das teses em formato virtual, sob o tema "Advocacia Pública: Direitos Fundamentais e Políticas Públicas".

Marque na agenda!









CONSELHO EDITORIAL

DIRETORIA

Presidente:

Vicente Martins Prata Braga (CE)

Diretor de Comunicação e Relações Institucionais:

Rodrigo de Meneses dos Santos (TO)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Mídia e Conexão

DIAGRAMAÇÃO

Caroline Sousa

